



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

1

DECRETO N.º 10.957 ,DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Regulamenta a concessão de adicional por serviços extraordinários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 119 e 120, da Lei n. 901, de 23 de julho de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º a duração normal do trabalho dos servidores estatutários poderá ser adicionada de horas suplementares, respeitados os limites de vinte e cinco por cento da carga horária mensal e de duas horas diárias, para atender necessidade dos serviços públicos inadiáveis, especialmente em situação de iminente risco à saúde, à segurança de pessoas ou de preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto considera-se duração normal de trabalho a respectiva carga horária semanal estipulada em lei para o cargo ocupado, ou aquela fixada em horário único.

Art. 2º O acréscimo da duração normal do trabalho terá prazo certo e será proposto ao Titular da Secretaria ou Órgão pelo Chefe da Unidade Administrativa responsável pela execução do serviço, devendo o pedido ser instruído com toda documentação e esclarecimentos necessários.

Art. 3º A proposta de horas extraordinárias será fundamentada com justificativas da emergência dos serviços, bem assim com a apresentação do programa analítico das atividades a serem desenvolvidas, constando dentre outras, as seguintes informações estabelecidas nos Anexos I e II deste Decreto.

I – previsão do início e do término das atividades, que terá duração máxima de quatro meses, podendo ser prorrogada se renovado o pedido com as devidas justificativas;

II – relação dos servidores envolvidos nos serviços extraordinários, sendo permitida a alteração sem implicar em alteração do número de servidores, das horas adicionais previstas e do aumento das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

2

III – estimativa das despesas e certificado da dotação orçamentária;

IV – autorização do titular da Secretaria e Órgão.

Art. 4º Não farão jus à retribuição financeira de horas extraordinárias:

I – os ocupantes de cargos cujas atribuições sejam regularmente desempenhadas em serviços externos, sem o controle da jornada de trabalho através de ponto.;

II – os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º Poderá ser dispensado o acréscimo remuneratório se, mediante ajuste entre a chefia e o servidor, devidamente registrado no controle de ponto, o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês ou no mês consecutivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.731, de 10 de agosto de 1998, e Decreto n. 10.952, de 29 de fevereiro de 2008.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município